



DECRETO 042/2009

Declara de Utilidade Pública, para fins de constituições de Servidões Administrativas Amigáveis ou Judiciais, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os imóveis que especificam, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidades públicas para fins de constituições de servidões administrativas amigáveis ou judiciais pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas às implantações/instalações e passagens das **FAIXAS DE SERVIDÕES DE PASSAGENS DE TUBULAÇÕES DE ESGOTOS E ACESSOS**, bem como às benfeitorias que possam sobre elas existirem, com fulcro nos artigos nºs 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, da Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Áreas - 01: 824,52M² e 613,32M² - Totalizando = 1.437,84M²

Proprietário(s): ANA PAULA INOE TOMAZINI, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Áreas contidas no lote nº 26-K-1-A da subdivisão do lote nº 26-K-1, este da subdivisão do lote nº 26, da Gleba n. 12-Jaborandi, do Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama-PR, imóvel esse registrado sob a matrícula nº 28.318, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, com as seguintes divisas e confrontações:

DESCRIÇÃO:

FAIXA Nº 1: (PASSAGEM DE TUBULAÇÃO): Área - 824,52M² - Partiu-se do marco 1, localizado na divisa com o lote nº 26-K-1, distante de 6,60 metros da divisa com o lote nº B; do marco 1, seguiu-se em área do lote 26-K-1-A, no rumo 53°47'57"NE, medindo-se uma distância de 13,94 metros, até o marco 2; do marco 2, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 51°05'11"SE, medindo-se uma distância de 52,65 metros até o marco 3; do marco 3, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 55°41'39"SE, medindo-se uma distância de 70,83 metros, até o marco 4, localizado na divisa com o lote nº 26-K-1-B, e distante de 11,69 metros da divisa com a quadra nº 14, da área urbana de Umuarama.

FAIXA Nº 2: (PASSAGEM DE TUBULAÇÃO E ACESSO): Área – 613,32M² - Partindo-se do marco 5, localizado na divisa com o lote B, distante de 41,43 metros do Ribeirão do Veado; do marco 5, seguiu-se em área do lote 26-K-1-A, no rumo 37°37'55"NE, medindo-se uma distância de 48,37 metros até o marco 6; do marco 6, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 51°55'15"NE, medindo-se um distância de 53,85 metros até o marco 7, localizado na área de fundo de vale, destacada do lote 26-L, distante de 40,24 metros do Ribeirão do Veado.

O presente memorial descritivo define os eixos de duas faixas de 6,00 metros de largura, localizadas no lote 26-K-1-A. A faixa n. 2, além da passagem de tubulação, será utilizada para acesso à Estação Elevatória de Esgotos.



Áreas - 02: 492,00M² e 853,62M² - Totalizando = 1.345,62M².

Proprietário(s): ARY DA COSTA E ROBSON PAROSCHI ou a quem de direito pertencer.

Situação: Áreas contidas no lote n. B, da subdivisão do lote nº 26-K, este da subdivisão do lote nº 26, da Gleba n. 12-Jaborandi, do Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama-PR, imóvel esse registrado sob a matrícula nº 28.422, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, com as seguintes divisas e confrontações:

DESCRIÇÃO:

FAIXA Nº 1: (PASSAGEM DE TUBULAÇÃO): Área – 492,00M² - Partiu-se do marco 01, localizado na divisa com o lote nº 26-J-B, distante de 34,21 metros da divisa com o lote nº 26-J-A, do marco 1, seguiu-se em área do lote B, no rumo 86°26'04"SE, medindo-se uma distância de 82,00 metros, até o marco 2, localizado na divisa com o lote nº 26-K-1, e distante de 26,13 metros da divisa com o lote n. 26-K-1-A.

FAIXA Nº 2: (PASSAGEM DE TUBULAÇÃO E ACESSO): Área – 853,62M² - Partindo-se do marco 3, localizado na divisa com o lote nº 26-J-A, distante de 56,38 metros do Ribeirão do Veado; do marco 3, seguiu-se em área do lote B, no rumo 50°14'25"NE, medindo-se uma distância de 10,31 metros até o marco 4; do marco 4, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 35°32'35"NE, medindo-se uma distância de 90,00 metros até o marco 5, do marco 5, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 16°59'25"NO, medindo-se uma distância de 30,10 metros até o marco 6; do marco 6, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 37°37'55"NE, medindo-se uma distância de 11,86 metros até o marco 7, localizado na divisa com o lote 26-K-1-A, e, distante de 41,43 metros do Ribeirão do Veado.

O presente memorial descritivo define os eixos de duas faixas de 6,00 metros de largura, localizadas no lote B. A faixa n. 2, além da passagem de tubulação, será utilizada para acesso à Estação Elevatória de Esgotos.

Art. 2º. Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das constituições de servidões administrativas nas áreas descritas no artigo 1º, deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência das constituições de servidões administrativas em favor da companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para as finalidades indicadas, ficando-lhe, assegurados os direitos de acessos atribuídos à Empresa (SANEPAR) de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições das áreas descritas no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º. Os proprietários das áreas atingidas pelos ônus das servidões administrativas limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevado porte, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverão se absterem da prática de atos que causem embaraços ao funcionamento das passagens de tubulações, manutenção e fiscalização.



Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15, da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - Os ônus decorrentes das constituições de servidões administrativas das áreas a que se refere o art. 1º, deste Decreto, ficará por conta da **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de março de 2009.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



1998

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 17/ março / 20 09
DE N.º 8531
UMUARAMA, 17/ março / 20 09
Ellen Paula Dives Tero
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO